

LEI Nº 2.133, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.954

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Severino Fabriani para Crianças Surdas área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Severino Fabriani para Crianças Surdas área de terreno urbano com total de 1.901,25m², em Palmas, constituída do Lote 07 da Quadra ACSUNO 70, Conjunto 2, situado na Rua 06-A do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, Matrícula n. 47.969, com os seguintes limites e confrontações:

“39,00 metros de frente com a Rua 06-A; 39,00 metros de fundo com o Lote 03; 48,75 metros do lado direito com o Lote 08; 48,75 metros do lado esquerdo com Lote 06.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção, que deve ocorrer no prazo de três anos, das instalações físicas do Instituto.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária ou, ainda, descumprido o prazo previsto no artigo anterior, o imóvel e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado